



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº. 4.600

DE 11 DE ABRIL DE 2012.

“DECLARA ÁREA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE INSTITUIÇÃO DE PASSAGEM DE SERVIDÃO A ÁREA ONDE SERÃO IMPLANTADAS TUBULAÇÕES DO “COLETOR TRONCO LAVRAS” PARA TRATAMENTO DE ESGOTO PELA EMPRESA SABESP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

DANIEL FERREIRA DA FONSECA, Prefeito Municipal de Cajamar, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, especialmente as que lhes são conferidas pelo artigo 86, VIII e XLI da Lei Orgânica do Município;

Considerando, o disposto no Plano Municipal de Saneamento Básico, Lei Municipal nº 1.459 de 13 de dezembro de 2011, no que se refere à obrigação de tratar adequadamente o esgotamento sanitário antes de lançá-lo “in natura”;

Considerando o disposto no capítulo IV, nos artigos 196 a 216 da Orgânica de Cajamar, e os artigos 67 a 75 da Lei Complementar nº 095/2007 – Plano Diretor de Cajamar;

Considerando, a urgente necessidade de implantação de tubulações do “Coletor Tronco Lavras”, necessárias na coleta de esgoto para posterior tratamento adequado;

Considerando, que tais tubulações só podem ser implantadas em linhas paralelas aos rios, ribeirões e córregos por onde são lançados os esgotos gerados;

Considerando, tudo o que mais consta nos autos do Processo Administrativo nº 10.571, de 01/12/2010.

DECRETA:

Art. 1º. Fica Declarada de Utilidade Pública, para fins de instituição de passagem de servidão administrativa em favor da SABESP- Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, por via amigável ou judicial, a **área-1 de 16,64m²** e a **área-2 de 32,44m²** seguir descritas, localizadas no Distrito de Jordanésa – Cajamar/SP de propriedade e ocupação de **CONGREGAÇÃO CRISTÃ DO BRASIL** conforme Memorial Descritivo, Ficha de Características Cadastrais e Plantas anexa a este Decreto:



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 4.600/2012 – Fls 02

I - Da Área 1 = 16,64m²

Uma faixa de terra de formato triangular, situada nos fundos de um terreno à Rua Ruy Barbosa no município de Cajamar, Sítio denominado Lavrinhas, pertencente a transcrição 29.149 do 8º CRI de São Paulo - Capital, representada no desenho Sabesp MEP-0354-011-10, medindo: 8,17m na parte voltada para frente do terreno para a Rua Ruy Barbosa, confrontando com área da mesma propriedade; 4,73m, do lado direito de que da referida rua olha o terreno, confrontando com Francisco Marques e pelos fundos mede 7,06m confrontando com córrego e propriedade de Benedicto Martins da Cruz, encerrando uma área de 16,64m².

II - Área 2: 32,44m²- Ocupada pela Congregação Cristã do Brasil, mas não titulada.

Uma faixa de terra, situada nos fundos de um terreno à Rua Ruy Barbosa no município de Cajamar, Sítio denominado Lavrinhas, representada no desenho Sabesp MEP-0354-011-10, com as seguintes medidas e confrontações: Tem início no ponto aqui designado, 7, situado na divisa com a propriedade de Sebastião de Souza Tavares – Herdeiros, distante 40,00m da Rua Ruy Barbosa; daí segue confrontando com área do mesmo proprietário por 7,06m até o ponto aqui designado, 2; segue à direita confrontando com área da mesma propriedade com ângulo interno de 144º47'35" por 4,59m até o ponto aqui designado, 3; segue à direita com ângulo interno de 84º52'31" por 4,93m até o ponto aqui designado, 4; segue à direita com ângulo interno de 91º35'55" por 4,00m até o ponto aqui designado, 5; segue à direita com ângulo interno de 86º09'47" por 0,74m até o ponto aqui designado, 6; segue à esquerda com ângulo interno de 275º48'41" por 5,99m até o ponto inicial 7, fechando o perímetro com ângulo interno de 34º31'13", encerrando uma área de 32,44m².

Art. 2º. Fica determinada, em caráter de urgência, a negociação da servidão de passagem amigável da área, ou o ingresso da competente ação judicial, para fins de atendimento ao cronograma atinente ao Plano Municipal de Saneamento.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão por conta de dotação orçamentária da SABESP – Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo S.A.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 4.600/2012 – Fls 03

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 11 de abril de 2.012.



DANIEL FERREIRA DA FONSECA
Prefeito Municipal



EDSON RICARDO M. PISSULIN
Diretor Municipal de Planejamento e Desenvolvimento

Conferido, numerado e datado neste Departamento, na forma regulamentar. Publicado no Paço Municipal nos termos do artigo 102 da Lei Orgânica do Município de Cajamar, mediante afixação no local de costume, aos onze dias do mês de abril do ano de dois mil e doze.



LEONILDA FERNANDES GIRON
Departamento Técnico Legislativo